

DECRETO Nº 9.382, DE 25 DE OUTUBRO DE 2022.

Regulamenta a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito do Município de Pato Branco, para dispor sobre as normas gerais de licitação e contratação para a administração pública municipal.

O Prefeito do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 47, VII e XXIII, na forma do art. 62, I, "a", ambos da Lei Orgânica Municipal, com fundamento na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021; e

Considerando o contido no Memorando nº 11.754, de 4 de outubro de 2022, do Setor de Planejamento de Contratações, bem como o parecer da Procuradoria Geral anexo ao referido Memorando;

DECRETA:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- **Art.** 1º Fica regulamentada a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito do Município de Pato Branco, para dispor sobre as normas gerais de licitação e contratação para a administração pública municipal.
- Art. 2º A elaboração do Plano de Contratações Anual PCA de que trata a Lei Federal nº 14.133, de 2021, no âmbito da Administração Municipal direta, autárquica e fundacional, fundos especiais, empresas públicas, sociedade de economia mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pelo Poder Executivo Municipal, obedecerão ao disposto neste Decreto.
 - Art. 3º Para os efeitos deste Decreto, serão adotadas as seguintes definições:
- I Plano de Contratações Anual PCA: documento que consolida as demandas que o órgão, entidade ou fundação planejam contratar no exercício subsequente ao de sua elaboração;
- II Planilha de demandas: documento em que constam as necessidades e demandas da Administração;
- III Calendário de contratação: documento em que consta a consolidação das contratações da Administração.

CAPÍTULO II DAS DIRETRIZES E DOS OBJETIVOS

- Art. 4º Os secretários municipais, diretores de entidades e fundações são responsáveis pela governança das contratações e devem implementar processos e estruturas, inclusive de gestão de riscos e controles internos, para avaliar, direcionar e monitorar os processos licitatórios e os respectivos contratos, promover um ambiente íntegro e confiável, assegurar o alinhamento das contratações ao planejamento anual e às leis orçamentárias, bem como promover eficiência, efetividade e eficácia em suas contratações.
 - § 1º São diretrizes da governança nas contratações públicas:



- I promoção do desenvolvimento nacional sustentável, em consonância com a Estratégia Municipal de Desenvolvimento e com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável;
- II promoção do tratamento diferenciado e simplificado à microempresa e à empresa de pequeno porte;
 - III promoção de ambiente negocial íntegro e confiável;
- IV alinhamento das contratações públicas ao planejamento anual, bem como às leis orçamentárias;
- V fomento à competitividade nos certames, diminuindo a barreira de entrada a fornecedores em potencial;
- VI aprimoramento da interação com o mercado fornecedor, visando promover a inovação e prospectar soluções que maximizem a efetividade das contratações;
 - VII transparência processual;
 - VIII padronização e centralização de procedimentos, sempre que pertinente.
 - § 2º A governança das contratações deve possuir os seguintes objetivos:
- I assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto;
 - II assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição;
- III evitar contratações com sobrepreço ou com preços manifestamente inexequíveis e superfaturamento na execução dos contratos;
 - IV incentivar a inovação e o desenvolvimento nacional sustentável;
- V promover a internalização de tecnologias diferenciadas e sistemas construtivos inovadores que promovam a melhoria na produtividade, sustentabilidade, eficiência e qualidade;
 - VI racionalizar e subsidiar a elaboração das leis orçamentárias.
- **Art. 5º** As secretarias, entidades ou fundações devem elaborar anualmente seus respectivos PCAs, contendo todas as contratações e renovações que pretendem realizar no exercício subsequente.

Parágrafo único. As situações que ensejem dispensa ou inexigibilidade de licitação também devem constar no Plano de que trata o caput deste artigo.

- Art. 6º A elaboração do PCA pela Administração Pública do Município tem como objetivos:
- I racionalizar as contratações das unidades administrativas de sua competência;
- II garantir o alinhamento com o planejamento estratégico e outros instrumentos de governança existentes; e
 - III subsidiar a elaboração da lei orçamentária do Município.

CAPÍTULO III

DOS PROCEDIMENTOS PARA ELABORAÇÃO DO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

- Art. 7º O procedimento para elaboração do PCA inicia-se com o preenchimento da planilha de demandas pela secretaria municipal, entidade ou fundação/autarquia, contendo as seguintes informações:
 - I justificativa da necessidade da contratação;
 - II descrição sucinta do objeto;
 - III tipo de item, unidade de fornecimento e quantidade a ser contratada;
- IV estimativa preliminar do valor total da contratação com a indicação do valor correspondente ao exercício financeiro do Plano;
 - V previsão de data desejada para a contratação;
 - VI grau de prioridade da compra ou contratação;

M



- VII se há vinculação ou dependência com contratação anterior, visando determinar a sequência em que as respectivas contratações serão realizadas.
- **Art. 8º** O Setor de Planejamento de Contratações enviará anualmente, à todas as secretarias municipais, entidades e fundações, a planilha de demanda de contratações, até o dia 30 de maio.
- **Art. 9º** As secretarias municipais, entidades e fundações devem incluir na planilha de demanda as contratações que pretendem realizar ou renovar no exercício subsequente, na forma do art. 105 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, bem como encaminhar a referida planilha ao Setor de Planejamento de Contratações, até o dia 30 de junho.
- **Art. 10.** Anualmente, até o dia 30 de agosto, o Setor de Planejamento de Contratações analisará e consolidará as demandas encaminhadas, nos termos do art. 9º deste Decreto e, se de acordo, enviar o Plano consolidado para aprovação da autoridade competente do órgão ou entidade ao qual integra ou a quem ela delegar.
- **Art. 11.** O Setor de Planejamento de Contratações analisará as demandas encaminhadas pelos requisitantes, promovendo diligências sempre que necessárias para:
- I agregação, sempre que possível, das planilhas de demanda com os objetos de mesma natureza, visando à racionalização de esforços de contratação e à economia de escala;
 - II adequação e consolidação do PCA, observado o disposto neste Decreto;
- III construção do calendário de contratação, por grau de prioridade da demanda, considerando a data desejada e a disponibilidade da força de trabalho na instrução dos autos de contratação:
- IV definição da data estimada para início do processo de contratação, considerando o tempo necessário para o procedimento, a data desejada para a contratação e a disponibilidade da força de trabalho na instrução dos autos de contratação.

Parágrafo único. Para as obras e serviços de engenharia, após a consolidação da planilha de demanda, esta deve ser encaminhada à Secretaria Municipal de Engenharia e Obras para análise sobre o tempo necessário para os procedimentos, devendo a secretaria informar se o referido tempo está de acordo com as suas demandas e, caso contrário, deve a secretaria indicar novas datas.

Art. 12. Anualmente, até o dia 30 de setembro, a autoridade competente deve aprovar ou enviar o PCA ao Setor de Planejamento de Contratações, para a devida revisão, sendo que, no caso de aprovação, deve ser disponibilizado automaticamente, na forma do art. 13 deste Decreto.

Parágrafo único. A autoridade competente pode reprovar o PCA ou, se necessário, devolvêlo ao Setor de Planejamento de Contratações para que realize as adequações, observada a data limite definida no caput deste artigo.

- Art. 13. Os PCAs serão disponibilizados no Portal Nacional de Contratações Públicas -PNCP e no site oficial do Município.
- Art. 14. Pode haver a inclusão, exclusão ou o redimensionamento dos itens do PCA, desde que justificado.



- Art. 15. Durante a sua execução, o PCA pode ser alterado somente mediante justificativa dos fatos que ensejaram a mudança da necessidade da contratação e posterior aprovação da autoridade competente.
- Art. 16. Na execução do PCA, o Setor de Planejamento de Contratações deve observar se as demandas a ele encaminhadas constam na listagem do Plano vigente.
- §1º As demandas que não constarem no PCA ensejarão a sua revisão, caso justificadas, observando-se o disposto no art. 15 deste Decreto.
- §2º Não será necessário incluir no PCA os casos supervenientes em que for caracterizada urgência de atendimento, quando a situação puder ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, de que trata o inciso VIII do caput do art. 75, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- §3º Os casos supervenientes de contratação previstos no §2º deste artigo podem ser incluídos no PCA, depois de autorizados pela autoridade competente.
- Art. 17. As solicitações de abertura de processos licitatórios constantes no PCA devem ser encaminhadas ao Setor de Planejamento de Contratações com a antecedência necessária para o cumprimento da data de que trata o inciso V do art. 7º deste Decreto, acompanhadas da devida instrução processual.
- Art. 18. A partir de julho do ano de execução do PCA, as secretarias, entidades ou fundações devem elaborar relatórios de riscos referentes à provável não efetivação de contratação de itens do Plano até o término do exercício, podendo utilizar-se do método disposto pelo Poder Executivo Federal.

Parágrafo único. O relatório de gestão de riscos terá periodicidade bimestral e será encaminhado à autoridade competente, que promoverá ações de correção pertinentes.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- Art. 19. Os casos omissos neste Decreto serão dirimidos pelo Setor de Planejamento de Contratações, o qual, através da Secretaria de Administração e Finanças, poderá expedir orientações, bem como disponibilizar, em meio eletrônico, informações adicionais para fins de operação do PCA.
 - Art. 20. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, em 25 de outubro de 2022.

ROBSON CAN

Prefeito Munio

Publicado em Edição: 26.37

DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO PARANÁ

01 Publicado em

JORNAL DIÁRIO DO SUDOESTE